

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° ,2020
(Do Sr. Gil Cutrim)

Solicita informações ao Ministro da Infraestrutura, no âmbito da atuação da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac no que respeita à fiscalização e regulação dos serviços de transporte aéreo de passageiros.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e nos arts. 115, I e 116 do Regime Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministério da Infraestrutura, âmbito da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, informações referente:

- 1) Como a ANAC fiscaliza a tarifação de passagens?
- 2) Como funciona esse trâmite?
- 3) Como a ANAC participa da definição de valores entre tarifas de passageiros como light, flex, top, plus...?
- 4) Existe algum tipo de intervenção da Agência Reguladora diante dos cálculos da referida tarifa?
- 5) Como a ANAC mensura o Índice de Satisfação do Consumidor com as empresas aéreas?
- 6) Existe algum relatório da Ouvidoria que traga em números atualizados os principais motivos de reclamações de passageiros à ANAC?
- 7) Em relação à cobrança de bagagem de mão. Segundo a Resolução nº 400 de vocês, “as empresas aéreas devem permitir uma franquia mínima de 10 quilos de bagagem de mão por passageiro, de acordo com as dimensões e a quantidade de

peças definidas no contrato de transporte". Como a Agência se posiciona frente à questão da cobrança?

JUSTIFICAÇÃO

A prestação dos serviços de transporte aéreo regular, segundo a Constituição da República, compete à União, diretamente ou, quase sempre, mediante concessão.

Ao atribuir a responsabilidade pela exploração desses serviços ao Estado brasileiro, o legislador constituinte tinha plena noção da importância sistêmica do transporte aéreo regular, atividade indispensável na vida moderna, seja para o desenvolvimento de atividades econômicas seja para o florescimento e a manutenção das relações sociais. O fato de ter concebido a possibilidade de o setor privado se desincumbrir das tarefas atribuídas ao Estado – em atenção a práticas administrativas e econômicas sabidamente bem-sucedidas – não retira do governo federal o compromisso de zelar pela qualidade dos serviços aéreos prestados sob a modalidade de concessão, nem de expedir regras e diretrizes que conduzam a atividade no leito do interesse público.

Embora a indústria da aviação civil seja organizada e altamente profissional, os interesses dela nem sempre correspondem aos do consumidor e aos do País. Na busca por maior fatia do mercado e lucratividade, as empresas incorporam políticas de negócio agressivas, que podem conduzir eventualmente a serviços mais eficientes, desde uma concepção de custos, mas que, de outra parte, vão deixando um rastro de insatisfação e de desentendimento, o qual, não raro, termina conduzindo as partes ao campo da Justiça.

Mais uma vez, não se trata de uma relação exaustiva, mas que demonstra haver um quadro de insatisfação que exige desta Casa atenção e prioridade

ao tema. Não se pode deixar que a Anac siga conduzindo o setor sem que sobre ela sejam colocadas as luzes do Parlamento brasileiro.

Con quanto e em meu compromisso assumido como fiscalizador, papel essencial e indispensável para o desempenho das atividades legislativas quanto parlamentar, não é tarefa fácil, na rotina de meus trabalhos, inserir um que esteja especialmente direcionado a acompanhar o desempenho de agência reguladora e os diversos aspectos da prestação de um serviço de transportes.

Seria muito útil para a Casa e para a formulação de leis se mais parlamentares conhecessem o que se passa nas áreas remotas e nos aeroportos do País e o que tem feito a Anac acerca de tudo isso.

Pede-se, portanto, as devidas informações neste requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2020.

GIL CUTRIM
DEPUTADO FEDERAL